



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.646, DE 02 DE JUNHO DE 1992

ISENTA OS MUTUÁRIOS E PROMITENTES DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COHAB/MG DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS ADQUIRIDOS, CASAS E CONSTRUÇÕES, INTEGRANTES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COHAB/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação nesta cidade de programas habitacionais da COHAB/MG constitui iniciativa de alta relevância social, manimizando o "déficit"habitacional para classe de baixa renda, fica concedido aos mutuários e Promitentes Compradores daquela companhia a isenção de Tributos Municipais, relativamente aos terrenos adquiridos, casas e construções, executadas ou a serem executadas dentro dos Programas Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalecerá a partir da assinatura, pelas partes, do contrato de financiamento e terminará após liquidados os financiamentos concedidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 02 de junho de 1992

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACÃO - SEHAB
COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG

CONVENIO PARA CONSTRUCAO DE CASAS QUE
FAZEM O MUNICIPIO DE GUANHAES

NESTE ATO SIMPLEMENTE DENOMINADO MU-
NICIPIO/ENTIDADE, A SECRETARIA DE ES-
TADO DA HABITACAO, DORAVANTE DENOMI-
NADA SEHAB E A COMPANHIA DE HABITACAO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DORAVANTE
DENOMINADA COHAB-MG, TODOS LEGALMENTE
REPRESENTADOS NESTE ATO, AJUSTAM, NO
AMBITO DO PROHAB-MG, O PRESENTE CONVE-
NIO, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDICOES
QUE ADIANTE ESTIPULAM, OUTORGAM E
ACEITAM:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

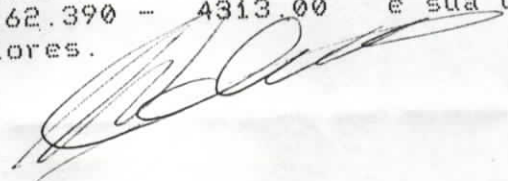
Este Convenio tem por objetivo a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 135 (cento trinta cinco) unidades habitacionais no Municipio de Guanhaes para a populacao de ate 5 salarios minimos.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O valor deste Convenio e de Cr\$ 767.900.520,00 (setecentos e sessenta sete milhões novecentos mil quinhentos vinte cruzeiros), equivalente a 54.000 UPFs, nesta data, que a COHAB-MG se obriga a financiar aos mutuarios, para a compra de lote e/ou materiais, e/ou mão de obra, destinados à execução das obras, sendo o financiamento medio equivalente a 400 UPFs.

CLAUSULA TERCEIRA : DA DOTACÃO ORCAMENTARIA

Os recursos previstos na clausula anterior correrão à conta do FUNDES/PROHAB-MG, vigente para o presente exercicio conforme dotação no.1915.10573162.390 - 4313.00 e sua correspondente nos exercicios posteriores.



CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGACOES

4.1 - COMPETE A SEHAB:

- a) exercer a supervisão geral do PROHAB-MG;
- b) acompanhar e avaliar a execução deste convenio;
- c) examinar e aprovar as reformulações necessárias à implantação deste convenio, de modo a garantir que a aplicação dos recursos do PROHAB-MG dar-se-a em consonancia com os dispositivos legais, diretrizes, normas e criterios aprovados pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Conselho Estadual de Habitação.

4.2 - COMPETE A COHAB-MG:

- a) treinar representantes do MUNICIPIO/ENTIDADE para atuarem dentro das normas do PROHAB-MG;
- b) aprovar os processos referentes aos financiamentos aos Mutuarios;
- c) repassar os recursos previstos na Clausula Segunda na forma do cronograma fisico-financeiro aprovado;
- d) acompanhar a execução dos projetos e prestar-lhes assistencia tecnica;
- e) verificar, diretamente ou atraves de terceiros, a listagem de pessoas beneficiadas, alertando o MUNICIPIO/ENTIDADE, sempre que houver irregularidade quanto à selecção das familias.

4.3 - COMPETE AO MUNICIPIO/ENTIDADE:

- a) enviar representantes para participarem do treinamento promovido pela COHAB-MG;
- b) responsabilizar-se pelo acompanhamento das obras, objeto deste Convenio;
- c) sujeitar-se à fiscalização da COHAB-MG ou de quem esta indicar, sobre a execução das obras e selecção das familias;
- d) cadastrar e selecionar as familias a serem beneficiadas;
- e) promover a organização da comunidade habitacional implantada;
- f) providenciar, em tempo habil, a documentação exigida pela COHAB-MG;
- g) conceder a isenção tributaria para aprovação dos projetos e expedição do alvara de construção, baixa e habite-se para as obras do PROHAB-MG;

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACÃO - SEHAB
COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG

- h) promover os registros dos contratos de financiamentos e averbação das construções no Cartorio de Registro de Imoveis competente, nas épocas proprias e das CNDs para com o INSS;
- i) enviar relatorio circunstanciado sobre o estado das obras, para efeito de liberaçao de cada parcela.

CLAUSULA QUINTA : DO PRAZO

O prazo do presente Instrumento fica estipulado em 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, se de acordo estiverem as partes.

CLAUSULA SEXTA : DA EXECUCÃO DAS OBRAS

O MUNICIPIO/ENTIDADE, sob pena de responsabilidade, se compromete a coordenar a execuçao das obras, no prazo estabelecido pelo cronograma fisico-financeiro.

PARAGRAFO UNICO: Entende-se por "execuçao das obras" a casa pronta com baixa, habite-se e CND do INSS devidamente averbados no Cartorio proprio.

CLAUSULA SETIMA : DA RESPONSABILIDADE TECNICA DAS OBRAS

Na execuçao das obras, objeto deste Convenio, o MUNICIPIO/ENTIDADE e responsavel civilmente, na forma da Legislaçao Brasileira, pela fiel execuçao das obras e servicos, perante a COHAB-MG e a terceiros se executadas diretamente.

CLAUSULA OITAVA : OUTORGA DE PODERES

Por este instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, a Companhia de Habitacão do Estado de Minas Gerais COHAB-MG concede, desde ja, ao MUNICIPIO OU ENTIDADE ora conveniente poderes para representa-la na celebraçao dos Contratos Particulares de Financiamento com garantia hipotecaria, previstos neste Convenio, para aquisiçao, construçao, reforma,

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACÃO - SEHAB
COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG

ampliação ou, ainda, para aquisição de terreno e simultanea construção de residencia propria, em favor de familias residentes no mesmo Municipio. No desempenho deste mandato, podera o referido outorgado assinar os contratos em que se pactuarem os financiamentos e se estabelecem as suas respectivas condições, tudo de acordo com o modelo aprovado e rubricado pela Assessoria Juridica da COHAB-MG.

CLAUSULA NONA: DAS MODIFICACÕES E RESCISÃO


Este Convenio podera mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado atraves de termos aditivos, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas clausulas ou condições, ou pela superveniencia de norma legal que o torne material ou formalmente impraticavel, caso em que o MUNICIPIO/ ENTIDADE devera deixar todas as obras em andamento concluidas.

CLAUSULA DECIMA : DO FORO

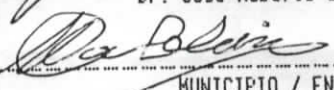
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Convenio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.

E, por estarem assim justa e convenientes, as partes assinam o presente Convenio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um so efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 10 de abril de 1992.


SECRETARIA DE ESTADO DA HABITACÃO - SEHAB
Dr. Mauro Lobo Martins Junior


COMPANHIA DE HABITACÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG
Dr. Jose Roberto de Vasconcelos Novais


MUNICIPIO / ENTIDADE
Arnaldo Pereira Caldeira

TESTEMUNHAS

1a. 

2a. 

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 335-4044
END. TELEGRAFICO COHAB - TELEX 311854 - FAX (031)335-7424 - CAIXA POSTAL 1.101